



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

PORTARIA N°. 029, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Nomeia membros à Mesa Receptora de Votos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 87, IX, da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#), e considerando a necessidade de operacionalizar e garantir a lisura da realização do [Processo Eleitoral n°. 002/2020 – PREVICAP](#), para escolha de Diretor-Presidente e Membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP, conforme solicitação da Comissão Julgadora,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Mesa Receptora de Votos, que atuará no [Processo Eleitoral n°. 002/2020 – PREVICAP](#), quando da realização de eleições diretas, das 07:00 às 15:00 do dia 07 de fevereiro de 2021:

- I – Hemyllay Mendes Alves Raposo – Presidente;
- II – Lidiane de Lacerda Barros – Mesária;
- III – Raquel Miranda Brinate – Secretária;
- IV – Pedro Henrique de Matos Martins – Suplente de Mesário.

Art. 2º São atribuições dos membros da Mesa Receptora de Votos:

- I – manter, durante todo o período em que atuar, postura e conduta éticas perante o processo eleitoral e seus atores;
- II – coibir, de modo preventivo e repressivo, quaisquer atos atentatórios à lisura do certame;
- III – manter a ordem no prédio em que atuar;
- IV – registrar em ata todas as ocorrências da sessão;
- V – lavrar e fazer publicar os respectivos boletins de urna e o Resultado Preliminar das Eleições;
- VI – exercer fielmente as funções que, pela natureza de seu trabalho, se fizerem necessárias.

Art. 3º Os servidores acima nomeadas poderão ser dispensadas do serviço, mediante declaração expedida pela Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

Art. 4º As funções desempenhadas por membros de Comissão Fiscal serão consideradas relevantes serviços prestados ao Município, não cabendo qualquer remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 05 de fevereiro de 2021.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.